



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO
CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº069/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº014/2023 – ADITIVO

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE - PA

EMPRESA: A.M. B. DE MELO E SILVA-ME

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO OBJETIVA A PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº028/2023.

I – INTRODUÇÃO:

Tratam os autos de Termo Aditivo ao Contrato Nº028/2023 oriundo da Inexigibilidade de Licitação Nº014/2023, objetivando a prorrogação de prazo de vigência (prorrogar até 28 de fevereiro de 2025) do Contrato Nº028/2023.

II - DO CONTROLE INTERNO:

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno, ao tempo em que a Lei Municipal nº 4.630/2005, dispõe sobre a implantação neste município.

Tendo em vista que a contratação em análise implica em realização de despesas ao município, fica demonstrada a competência do Controle Interno para análise à manifestação.

III - DA ANÁLISE DA FORMALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO:

O procedimento administrativo instaurado para a realização do aditivo está composto com as seguintes partes:

- MEMO. Nº848/2024 – SESMA/GAB (fl.55);
- Justificativa do Termo Aditivo (fl.56 a 59);
- Ofício Nº564/2024 – SESMA (fl.60);
- Parecer Jurídico (fls.61 a 64);
- Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº028/2023 – Inexigibilidade Nº014/2023 (fl.65);
- Despacho de encaminhamento ao setor do Controle Interno para fins de parecer (fl.66).

IV – PARECER

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde de Monte Alegre - PA não deixa dúvidas sobre a necessidade de aditamento. Portanto não há objeção desta Comissão de Controle Interno para que o Termo de Aditamento tenha sido realizado, haja vista que foi cumprido as determinações vigentes.

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico (fl.61 a fl.64), opina-se pela regularidade do Segundo Termo Aditivo ao Contrato Nº028/2023.



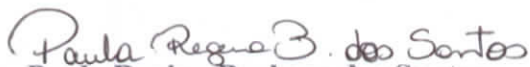
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO
CONTROLE INTERNO

V – CONCLUSÃO

Após exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, entende-se pela regularidade do Segundo Termo Aditivo ao Contrato Nº028/2023 oriundo da Inexigibilidade de Licitação Nº014/2023, conforme disposto nos art.57, II e §2º da Lei Federal nº8.666/93.

É o parecer, que ora submeto à autoridade consulente.

Monte Alegre -PA, 26 de dezembro de 2024.


Paula Regina Barbosa dos Santos
Agente de Controle Interno
Decreto nº339/2024